



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO
ESPECIAIS A ESTUDANTES DO
MESTRADO EM REABILITAÇÃO
URBANA DA ESCOLA SUPERIOR
DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO
IPT

ÍNDICE:

Despacho	3
Artigo 1.º Aprovação.....	3
Artigo 2.º Entrada em vigor	3
Artigo 3.º Produção de efeitos.....	3
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ESPECIAIS A ESTUDANTES DO MESTRADO EM REABILITAÇÃO URBANA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO IPT	4
Artigo 1.º Objeto e âmbito	4
Artigo 2.º Princípio geral.....	4
Artigo 3.º Condições de atribuição da bolsa de estudo especial	4
Artigo 4.º Valor da bolsa	5
Artigo 5.º Período de atribuição da bolsa de estudo	5
Artigo 6.º Notificações e comunicações	5
Artigo 7.º Requerimento.....	6
Artigo 8.º Instrução do requerimento	6
Artigo 9.º Prazos de submissão do requerimento	6
Artigo 10.º Comunicação da situação académica	7
Artigo 11.º Informações complementares e apresentação de documentos	7
Artigo 12.º Competência para a análise.....	7
Artigo 13.º Prazo de comunicação do projeto de decisão	7
Artigo 14.º Audiência dos interessados	7
Artigo 15.º Competência para a decisão.....	8
Artigo 16.º Indeferimento liminar	8
Artigo 17.º Indeferimento.....	8
Artigo 18.º Pagamento da bolsa	8
Artigo 19.º Cessação da bolsa de estudo.....	9
Artigo 20.º Suspensão do pagamento da bolsa de estudo	10
Artigo 21.º Reclamação	10
Artigo 22.º Casos omissos.....	10
ANEXO CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS	11

Despacho

Na sequência de protocolo de cooperação celebrado entre o IPT e o IUA - Instituto Universitário Atlântico, Ltda., em 27 de outubro de 2017, esta instituição comprometeu-se a financiar bolsas de estudos especiais a atribuir a doze estudantes do Mestrado em Reabilitação Urbana no valor correspondente a metade do valor da propina anual devida pela frequência do Mestrado durante os dois anos de duração do mesmo.

Cumpra pois estabelecer as regras e critérios de atribuição dessas bolsas de estudo especiais, em ordem a garantir a maior objetividade, imparcialidade e transparência na sua atribuição.

Assim:

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 01 de Abril, que atribui ao Presidente do Instituto a competência para a aprovação de regulamentos, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

Aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Especiais a Estudantes do Mestrado em Reabilitação Urbana da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O disposto no presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua assinatura e publicação na página eletrónica do IPT.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.

13 de novembro de 2017. - O Presidente do IPT, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ESPECIAIS A ESTUDANTES DO MESTRADO EM REABILITAÇÃO URBANA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO IPT

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do protocolo celebrado entre o IPT e IUA - Instituto Universitário Atlântico, Ltda., em 27 de outubro de 2017, para a frequência do curso de Mestrado em Reabilitação Urbana ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Tomar do IPT.

2 - São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos no curso referido no número anterior, adiante designados, respetivamente, por estudantes e curso.

Artigo 2.º

Princípio geral

O presente regime de atribuição de bolsas de estudo especiais baseia-se essencialmente no mérito académico dos beneficiários, sendo as bolsas atribuídas de acordo com os critérios definidos no anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições de atribuição da bolsa de estudo especial

1 - Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da bolsa de estudo especial, o estudante que, cumulativamente:

- a) Na sequência de admissão de candidatura apresentada no ano letivo 2017/2018, se matricule na Escola Superior de Tecnologia de Tomar e inscreva no curso de Mestrado em Reabilitação Urbana no 1.º ano do curso, no ano letivo 2017/2018 e, depois, no 2.º ano do mesmo curso em 2018/2019;
- b) Não seja já titular do grau de mestre ou superior;
- c) Esteja inscrito à totalidade dos ECTS, do ano curricular que frequentar;

- d) No 1.º ano do curso obtenha aprovação em, pelo menos 36 ECTS;
- e) Possa concluir o curso na duração de 2 anos fixada para o mesmo;
- f) Apresente a sua situação regularizada, em matéria de propinas, taxas e emolumentos, perante o IPT e os Serviços de Acção Social do IPT.

2 - As condições fixadas nas alíneas d) e e) só se aplicam aos estudantes que se candidatem à atribuição da bolsa de estudos especial, em 2018/2019.

3 - A atribuição da bolsa de estudos especial prevista no presente regulamento é acumulável com quaisquer outras prestações de natureza idêntica, nomeadamente com bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de acção social do ensino superior público.

Artigo 4.º

Valor da bolsa

A bolsa tem um valor igual a 50% do valor da propina de Mestrado em vigor no IPT.

Artigo 5.º

Período de atribuição da bolsa de estudo

A bolsa de estudo é atribuída por períodos de um ano letivo completo.

Artigo 6.º

Notificações e comunicações

1 - As comunicações e notificações são efetuadas para o endereço de correio eletrónico do estudante indicado aquando da submissão do requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

2 - As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para aquele seu endereço eletrónico.

3 - Em caso de ausência de acesso ao endereço de correio eletrónico do estudante indicado aquando da submissão do requerimento, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o requerente comunicou a alteração daquele.

Artigo 7.º

Requerimento

- 1 - A atribuição da bolsa de estudo especial depende de requerimento submetido nesse sentido.
- 2 - Os estudantes que pretendam requerer a bolsa de estudo devem fazê-lo expressando essa vontade no momento da candidatura à admissão ao Mestrado em Reabilitação Urbana, no local apropriado do formulário de candidatura ou em formulário anexo à candidatura que para o efeito será disponibilizado.
- 3 - O requerimento é dirigido ao Presidente do IPT.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

- 1 - O requerimento considera-se instruído com a mesma documentação necessária para a candidatura ao curso de Mestrado em Reabilitação Urbana.
- 2 - O estudante que esteja a requerer a renovação da bolsa concedida no ano anterior carece apenas de proceder à atualização da informação, se for o caso.
- 3 - O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
- 4 - Os erros ou omissões cometidos nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

Artigo 9.º

Prazos de submissão do requerimento

- 1 - O requerimento de atribuição da bolsa de estudo para um ano letivo deve ser submetido simultaneamente com a candidatura ao curso de Mestrado ou no momento da inscrição no 2.º ano do mesmo.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ainda ser submetido, de forma autónoma da candidatura ou da inscrição, até 20 dias úteis após a data da respetiva candidatura ou inscrição, ficando, no entanto, a análise do requerimento e atribuição de bolsa condicionadas à existência de bolsas por atribuir na sequência da apreciação dos requerimentos entregues nos prazos

definidos no número anterior.

Artigo 10.º

Comunicação da situação académica

Os serviços responsáveis pela gestão académica do IPT procedem à transmissão da informação da situação académica dos requerentes da bolsa de estudo especial, relevante para a decisão sobre o requerimento.

Artigo 11.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas aos requerentes informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 12.º

Competência para a análise

A análise dos requerimentos de atribuição de bolsa de estudo e a formulação de projeto de decisão compete a uma Comissão para o efeito designada pelo Presidente do IPT, integrada pelo Diretor do curso de Mestrado em Reabilitação Urbana, que presidirá e por mais dois elementos do corpo de pessoal docente ou não docente do IPT,

Artigo 13.º

Prazo de comunicação do projeto de decisão

O projeto de decisão sobre o requerimento deve ser proferido no prazo máximo de vinte dias úteis após o término do prazo para entrega dos requerimentos, nos casos do n.º 1, do art.º 9.º, ou da efetiva entrega do requerimento nos casos do n.º 2, do art.º 9.º.

Artigo 14.º

Audiência dos interessados

1 - No decurso da audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

2 - Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, a decisão definitiva é proferida no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 15.º

Competência para a decisão

A decisão sobre os requerimentos de atribuição das bolsas de estudo especiais compete ao Presidente do IPT.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;
- d) A inexistência de bolsas por atribuir no caso dos requerimentos entregues ao abrigo do n.º 2, do art.º 9.º.

Artigo 17.º

Indeferimento

1 - É indeferido o requerimento do estudante que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados pelo artigo 3.º.

2 - Identificada uma condição de inelegibilidade, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

Artigo 18.º

Pagamento da bolsa

1 - O pagamento da bolsa de estudo é efetuado em cada ano letivo, em dez prestações, diretamente

ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária indicada aquando da submissão do requerimento.

2 - O pagamento das bolsas de estudo é efetuado nas datas constantes de calendário aprovado, até 15 de setembro de cada ano, por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 19.º

Cessação da bolsa de estudo

1 - Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do IPT e do curso;
- b) O facto de o estudante já não poder concluir o curso dentro do período da sua duração normal;
- c) A identificação por parte do órgão competente pela análise e decisão do requerimento do não cumprimento dos requisitos de aproveitamento académico a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento.

2 - A comunicação dos factos a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior são da responsabilidade do estudante e dos serviços académicos do IPT, devendo ser feita aos Presidente do IPT;

3 - A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês seguinte, quando se trate de estudante que concluiu o ciclo de estudos, nos casos em que a conclusão deste não coincida com o final do ano letivo; ou
 - ii) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, nos restantes casos;
- b) No caso da alínea c), do n.º 1, ao momento de confirmação da impossibilidade de conclusão do curso dentro do período da sua duração normal;

4 - O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

5 - Sempre que o estudante cancele a inscrição no curso perde o direito à bolsa e fica obrigado a repor quaisquer quantias recebidas.

Artigo 20.º

Suspensão do pagamento da bolsa de estudo

- 1 - Constitui motivo para a suspensão do pagamento da bolsa de estudo a interrupção do pagamento das prestações de um plano de regularização de uma dívida ao IPT ou aos SAS.IPT.
- 2 - A suspensão do pagamento da bolsa de estudo tem início no mês seguinte à ocorrência do facto.
- 3 - Regularizada a situação que determinou a suspensão, o pagamento da bolsa é retomado a partir do mês em que seja retomado o cumprimento do plano de regularização.

Artigo 21.º

Reclamação

- 1 - Da decisão sobre o requerimento de bolsa de estudo especial pode ser apresentada reclamação.
- 2 - O prazo para apresentação de reclamação é de 15 dias úteis.
- 3 - O prazo para a respetiva decisão é de 15 dias úteis.
- 4 - Da decisão sobre o requerimento ou sobre a reclamação cabe impugnação judicial.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPT.

ANEXO

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

1 - As bolsas de estudo especiais a atribuir serão distribuídas por três contingentes:

- a) Um contingente de estudantes nacionais portugueses no qual serão atribuídas 8 bolsas anuais;
- b) Um contingente de estudantes nacionais do Brasil no qual serão atribuídas 2 bolsas anuais;
- c) E um contingente de estudantes internacionais e de países da União Europeia no qual serão atribuídas 2 bolsas anuais.

2 - As bolsas serão atribuídas de acordo com listas seriadas, até perfazerem no conjunto dos contingentes, o total das doze bolsas anuais a atribuir.

3 - Em cada um dos contingentes referidos no n.º 1, os critérios de seriação para atribuição das bolsas serão os seguintes:

- a) No caso dos estudantes candidatos ao Mestrado e inscritos no primeiro ano do curso serão seriados por ordem decrescente da classificação final da licenciatura considerada para ingresso no Mestrado;
- b) No caso dos estudantes que se venham a inscrever no 2.º ano do Mestrado serão seriados:
 - i. Em primeiro lugar a estudantes que tenham obtido a bolsa no 1.º ano do Mestrado, desde que tenham obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do 1.º ano do curso;
 - ii. Em segundo lugar a estudantes que tenha obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do 1.º ano do curso, por ordem decrescente da média de classificações obtida, ponderada pelo n.º de ECTS de cada unidade curricular;
 - iii. Em terceiro lugar a estudantes que não tenham obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do 1.º ano do curso, por ordem decrescente do n.º de ECTS efetivamente obtidos;

3 - No caso de se verificar na lista de seriação uma posição de igualdade de um ou mais candidatos à bolsa de estudos especial, aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar preferem-se os estudantes titulares de licenciatura obtida na mesma área

científica ou afim;

- b) Em segundo lugar os estudantes não se encontrem a receber bolsa de estudos no âmbito do sistema de ação social do ensino superior público.

4 - Quando de verifique a inexistência de candidatos elegíveis para a atribuição de bolsa no contingente da alínea c), do n.º 1, a bolsa respetiva passará a integrar o contingente previsto na alínea b) do n.º 1.

5 - Quando de verifique a inexistência de candidato(s) elegível(eis) para a atribuição de bolsa(s) no contingente da alínea b), do n.º 1, a(s) bolsa(s) respetiva(s) passará(ão) a integrar o contingente previsto na alínea a) do n.º 1.